Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 541/2022

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3874/2020
PROTOCOLO	**:** 2031908
TIPO DE PROCESSO	**:** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	**:** MARIO ALBERTO KRUGER
INTERESSADO	**:** CLEODIR SUPERMERCADO EIRELI
VALOR	**:** R$164.759,00
RELATOR	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS INCLUSOS NA MERENDA ESCOLAR – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.
É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo e do seu termo aditivo, bem como da execução financeira, que realizados de acordo com as determinações legais aplicáveis à matéria, em especial da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 4.320/64, cujos documentos estão em conformidade com as normas desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 33ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 7 a 10 de novembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do **procedimento licitatório** realizado na modalidade **Pregão Presencial nº 06/2020** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 81/2020** e do **1º Termo Aditivo**, celebrado entre o **Município de Rio Verde de Mato Grosso**, e a empresa **Cleodir Supermercado Eireli**, posto que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012; pela **regularidade** da **execução financeira** do Contrato Administrativo nº 81/2020 e do 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso, e a empresa Cleodir Supermercado Eireli, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso III, do Regimento Interno; pela **quitação** ao responsável, Sr. **Mario Alberto Kruger**, Prefeito Municipal à época, para efeitos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012; e pelo **arquivamento** dos presentes autos, nos termos do art. 186, inciso V, da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Campo Grande, 10 de novembro de 2022.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Presidente da Segunda Câmara
Assinado nos termos do art. 73, § 3º, I, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS nº 98 de 5 de dezembro de 2018.)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Trata-se do procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial nº 06/2020,** oriundo do Processo Administrativo nº 08/2020, da formalização do **Contrato Administrativo nº 81/2020** e do **1º Termo Aditivo** celebrado entre o **Município de Rio Verde de Mato Grosso**, CNPJ nº 03.354.560/0001-32, e a empresa **Cleodir Supermercado Eireli**, CNPJ nº 32.816.954/0001-63, bem como de sua execução financeira.

O propósito desta licitação pública é a contratação de empresa para aquisição de alimentos não perecíveis inclusos na merenda escolar para atender a Rede Municipal de Ensino - REME, com o valor inicial estimado de **R$ 164.759,00** (cento e sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta e nove reais).

A Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, na Análise **ANA - DFE - 8369/2021**, e o Ministério Público de Contas, pelo Parecer **PAR - 4ª PRC - 13454/2022**, concluíram pela **regularidade** dos atos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Preliminarmente, com base no art. 4º, III, da Resolução nº 98/2018, verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório, a formalização do contrato, do Termo Aditivo e da execução financeira do instrumento.

I – Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº 06/2020

O processo está instruído com a autorização para licitar, a designação do pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, o edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, o comprovante da publicação do edital na imprensa oficial, a documentação do credenciamento e da habilitação das empresas vencedoras, a ata de deliberações da comissão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O **Edital de Licitação**, acostado à peça 07 dos autos, discrimina as especificidades do procedimento, quais sejam:

Tipo: menor preço por item;

Execução: imediata e integral;

Objeto: aquisição de alimentos (não perecíveis) inclusos na merenda escolar para atender a Rede Municipal de Ensino – REME,

Valor Estimado: justificativa da não divulgação**.**

No que se refere **à Adjudicação e Homologação do Resultado**, pode-se extrair da peça 18 dos autos que o valor adjudicado alçou o montante de **R$ 135.688,00** (cento e trinta e cinco mil seiscentos e oitenta e oito reais)**,** tendo como vencedoras as seguintes empresas: Atacado da Casa Ltda, Cleodir Supermercado Eireli e DJE Distribuidora de Alimentos Eireli.

A respeito da **publicação** do extrato na imprensa oficial, foi efetuada **tempestivamente**, atendendo, portanto, ao prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Constata-se, portanto, que o procedimento licitatório encontra-se **regular**, estando em acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

II – Contrato Administrativo nº 81/2020

Com relação ao instrumento contratual, este foi formalizado de acordo com as determinações do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em acordo com o edital de publicação.

O contrato foi estabelecido para vigorar por aproximadamente 11 (onze) meses, compreendendo a data de sua assinatura, ocorrida em **06/02/2020**, até **31/12/2020,** no valor inicialmente previsto de **R$ 94.561,50** (noventa e quatro mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), como se extrai da peça 20 dos autos, tendo como objeto a aquisição de alimentos não perecíveis inclusos na merenda escolar para atender a Rede Municipal de Ensino - REME.

A **publicação** do extrato ocorreu em **12/02/2020**, conforme peça 21 dos autos, ou seja, dentro do prazo legal estabelecido, em atendimento à exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto à **remessa** dos documentos obrigatórios a este Tribunal, foram encaminhados de forma **tempestiva**, dentro do prazo estabelecido na Resolução nº 88/2018.

III – 1º Termo Aditivo

O 1º Termo Aditivo, peça 27, celebrado em **22/04/2020**, promoveu o realinhamento de preços dos itens 04, 17, 18 e 25 da Cláusula Segunda do contrato, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea ‘d’, da Lei Federal 8.666/93, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Destaca-se que referido Aditivo foi devidamente justificado com autorização e parecer jurídico em consonância com a legislação de regência.

A **publicação** de seu extrato ocorreu em **23/04/2020**, como se colhe das fls. 294/295 dos autos, ou seja, dentro do prazo legal estabelecido, em atendimento à exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

IV – Execução Financeira

No que se refere aos atos de **execução financeira**, foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas nº 4.320/64, mais precisamente em seus arts. 60 a 64, c/c a Lei nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto à liquidação, a citada Lei nº 4.320/64 dispõe nos arts. 62 e 63, § 2º, que:

> Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.
>
> Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
>
> (...)
>
> § 2º. A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
>
> I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
>
> II - a nota de empenho;
>
> III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Assim, com base na documentação acostada, verifica-se que o processamento da despesa transcorreu da seguinte forma:

Resumo Total da Execução	
Valor inicial	R$ 94.561,50
Notas de Empenhado	R$ 94.561,50
Anulação de Nota de Emprenho	R$ 42.475,98
Notas Fiscais	**R$ 52.085,52**
Ordens de Pagamento	**R$ 52.085,52**

Constata-se que referidos atos estão de acordo com as normas regimentais, demonstrando a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, como se extrai das peças 37/41 dos autos, onde se comprova a quitação mútua entre as partes acordadas.

Observa-se, ainda, que foi encaminhado o **Termo de Encerramento do Contrato**, acostado à peça 42 dos autos, datado em **31/12/2020**, informando que o contrato encontra-se devidamente encerrado.

Quanto à **remessa** dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, vê-se que foi efetivada de forma **tempestiva**, em atendimento ao prazo regimental.

Por fim concluímos que os documentos juntados demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, Lei nº 10.520/02 e Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, em acordo com a manifestação da Divisão Especializada e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial nº 06/2020** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 81/2020** e do **1º Termo Aditivo**, celebrado entre o **Município de Rio Verde de Mato Grosso**, CNPJ nº 03.354.560/0001-32, e a empresa **Cleodir Supermercado Eireli**, CNPJ nº 32.816.954/0001-63, posto que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 81/2020** e do **1º Termo Aditivo**, celebrado entre o **Município de Rio Verde de Mato Grosso**, CNPJ nº 03.354.560/0001-32, e a empresa **Cleodir Supermercado Eireli**, CNPJ nº 32.816.954/0001-63, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso III, do Regimento Interno;

III – Pela **QUITAÇÃO** ao responsável, Sr. **Mario Alberto Kruger**, inscrito no CPF nº 105.905.010-20, Prefeito Municipal à época, para efeitos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 186, inciso V, da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo, da execução financeira, quitação ao responsável, e arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de novembro de 2022.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Presidente da Segunda Câmara
Assinado nos termos do art. 73, § 3º, I, do Regimento Interno
(Resolução TCE/MS nº 98 de 5 de dezembro de 2018.)

CESB / ARN